

Prefeitura Municipal de Fenix - Pr.

L E I Nº 24/68

D A T A: 11 de Dezembro de 1968

SÚMULA:- Isenta de lançamento e cobrança de Impôsto Predial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FENIX, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

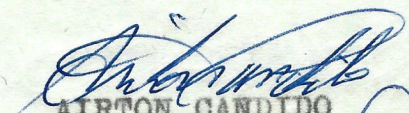
Art. 1º - Fica isento de lançamento e cobrança de Impôsto Predial, o imóvel situado na data de terreno nº 2 da quadra nº 41, da planta urbana da cidade, com frente para a Avenida Campo Mourão, construído exclusivamente para depósito e venda de peças e acessórios para automóvel e oficina de consertos em geral, tendo em vista ser o primeiro do gênero dentro do Município.

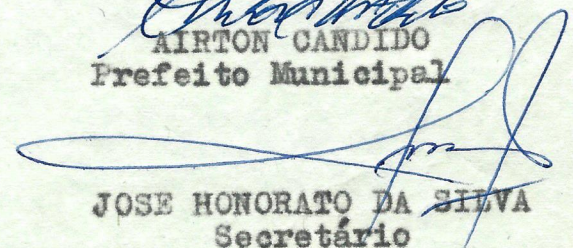
Parágrafo único:- Não estará compreendida na presente isenção qualquer outra construção dentro do mesmo terreno que fuja à mesma finalidade, como não serão atingidas as taxas por prestação de serviços.

Art. 2º - A isenção de que trata o Art. 1º - será por 5 (cinco) anos a partir do presente exercício e a terminar em 1972.

Art. 3º - Esta lei terá seus efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fenix, em 11 de Dezembro de 1968.


AIRTON CANDIDO
Prefeito Municipal


JOSE HONORATO DA SILVA
Secretário